

PROJETO DE LEI Nº 3.025 DE 2023

Dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao inciso II do caput do art. 5º do Substitutivo ao PL, constante do PRLP 4, a seguinte redação:

“Art. 5º

II - após a primeira aquisição, mediante a apresentação da Guia de Transporte e Custódia de Ouro e da respectiva nota fiscal emitida eletronicamente, relativa à última transação, sem prejuízo de outras informações exigidas pela ANM ou por órgãos ambientais

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a redação originalmente constante do inciso II do caput do art. 5º, conforme prevista no Parecer nº 3 de Plenário (PRLP 3), de modo a explicitar a exigência de apresentação da Guia de Transporte e Custódia de Ouro após a primeira aquisição.

Acreditamos que a omissão dessa referência poderia comprometer a coerência interna do projeto e gerar incertezas interpretativas quanto aos documentos necessários à comprovação da regularidade da posse e do transporte do ouro.

Assim, sugerimos o retorno à redação anterior, com a menção expressa à Guia de Transporte e Custódia de Ouro.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

Deputado Pedro Uczai (PT/SC)
Líder Fe Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 15/04/2026 20:31:55.617 - PLEN
EMP 5 => PL 3025/2023

EMP n.5

